

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS ÓRGÃOS ATENDIDOS.

1. DO OBJETO:

1.1. Síntese do Objeto da Prestação de Serviços: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de imóveis, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de equipamentos, material de limpeza e domissanitários, para atendimento às necessidades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais (Edifício Sede, Casa dos Contos de Ouro Preto e imóveis que abrigam o Arquivo Geral e Arquivo), da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região e das Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais (Edifício Sede, Edifício Banlavoura e imóveis que abrigam as respectivas Procuradorias Seccionais), da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (Edifício Sede) e da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais (imóveis “devolvidos” ao patrimônio da União), conforme endereços indicados no subitem 1.1.1, objetivando a limpeza, asseio e conservação de imóveis e respectivos mobiliários, equipamentos e instalações, doravante denominado simplesmente “serviços” ou “prestação de serviços” e órgão o e/ou “demandante”, conforme condições, quantidades, exigências e rotinas estabelecidas nos “Estudos Técnicos Preliminares” e neste Termo de Referência e seus anexos ou adendos.

1.1.1. O número de postos de serviços, tipos, escalas e o valor máximo unitário por posto de serviço aceito pela Administração, nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, constituindo **item único** são os seguintes:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ITEM ÚNICO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL ADMINISTRAÇÃO MIN. ECONOMIA EM MINAS GERAIS Avenida Afonso Pena, nº 1.316 – 7º e 8º Andar – Centro Belo Horizonte – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
01 posto de Servente – “Encarregado” – 44 horas semanais.	R\$5.657,64
20 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.871,95
2 postos de Servente com “Insalubridade-40%” – 44 horas semanais.	R\$6.015,44
1 posto de Servente – “Lavador de Veículos” – 44 horas semanais.	R\$5.445,06
Subtotal de Postos	24

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 16.500 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 2.200 m² – Produtividade: 1.800 m²; Área Hospitalar: 300 m² – Produtividade: 360 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 9.200 m² – Produtividade: 300 m²; Fachada Externa: 7.210 m² – Produtividade: 130 m².

ARQUIVO GERAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ME EM MINAS GERAIS Rua Dr. José Américo Cançado Bahia, nº 595 – Cidade Industrial - Contagem – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
03 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.844,79
Subtotal de Postos	3

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 4.525 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 4.395 m² – Produtividade: 1.800 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 235 m² – Produtividade: 300 m²; Fachada Externa: 80 m² – Produtividade: 130 m².

CASA DOS CONTOS - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ME EM MINAS GERAIS Rua São José, nº 12 – Centro – Ouro Preto – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
04 postos de Servente com “Insalubridade-40%” – 44 horas semanais.	R\$5.807,07
Subtotal de Postos	4

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 1.990 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 1.100 m² – Produtividade: 1.800 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 240 m² – Produtividade: 300 m²; Fachada Externa: 220 m² – Produtividade: 130 m².

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS Rua dos Timbiras, nº 1.778 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
01 posto de Servente – “Encarregado” – 44 horas semanais.	R\$5.657,64
05 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.871,95
Subtotal de Postos	6

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 4.367 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 780 m² – Produtividade: 1.800 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 2.504 m² – Produtividade: 300 m²; Fachada Externa: 1.100 m² – Produtividade: 130 m².

“IMÓVEIS DEVOLVIDOS” - SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS	
Rodízio entre os edifícios abaixo: Edifício Chagas Dória: Rua Sapucaí, nº 571 – Floresta – Belo Horizonte – Minas Gerais Edifício devolvido do DNIT: Avenida Prudente De Moraes, nº 1641 – Santo Antônio – Belo Horizonte – Minas Gerais Edifício da Rua dos Tamóios, nº 596 – Centro Belo Horizonte – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
01 posto de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.871,95
Subtotal de Postos	1

Observações com relação ao edifício da Rua Tamoios: Área consideradas: Área Interna: 4.593,83 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 604,80 m² – Produtividade: 1.800 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 786 m² – Produtividade: 300 m².

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 6ª REGIÃO – PRFN/6 Rua Carvalho de Almeida, nº 13 – 1º Andar – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte – MG	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
01 postos de Servente – “Encarregado” – 44 horas semanais.	R\$5.657,64
10 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.871,95
Subtotal de Postos	11

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 9.088 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 4.235 m² – Produtividade: 1.800 m²;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Esquadrias Externas (face interna e externa): 2.780 m² – Produtividade: 300 m²;
Fachada Externa: 2.735 m² – Produtividade: 130 m².

EDIFÍCIO BANLAVOURA – ARQUIVO PRFN/6 – SEDE	
Avenida Afonso Pena, nº 1,500 – 5º e 6º Andares – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
02 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.871,95
Subtotal de Postos	2

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 1.027 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 1.282 m² – Produtividade: 1.800 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 345 m² – Produtividade: 300 m²; Fachada Externa: 797 m² – Produtividade: 130 m².

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES	
Avenida Minas Gerais, nº 264 – Bairro Centro – Governador Valadares – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
02 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.786,86
Subtotal de Postos	2

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 590 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 300 m² – Produtividade: 1.800 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 400 m² – Produtividade: 300 m²; Fachada Externa: 150 m² – Produtividade: 130 m². Em razão da metragem do imóvel a quantidade de serventes para a execução do serviço seria 1 servente, mas em razão da frequência da limpeza que a Contratante deverá manter o controle sobre a execução das tarefas e circulação de servidores e público no interior do imóvel, a quantidade necessária são 2 serventes.

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA	
Rua Juiz Fora, nº 18 – Térreo – Centro – Ipatinga – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
02 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.738,32
Subtotal de Postos	2

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 480 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 0 m² – Produtividade: 0 m²; Esquadrias

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Externas (face interna e externa): 150 m² – Produtividade: 220 m²; Fachada Externa: 0 m² – Produtividade: 0 m². Em razão da metragem do imóvel a quantidade de serventes para a execução do serviço seria 1 servente, mas em razão da frequência da limpeza que a Contratante deverá manter o controle sobre a execução das tarefas e circulação de servidores e público no interior do imóvel, a quantidade necessária são 2 serventes.

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA Avenida Barão Rio Branco, nº 3.428 – Bairro Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
02 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.513,93
Subtotal de Postos	2

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 2.170 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 230 m² – Produtividade: 1.800 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 600 m² – Produtividade: 300 m²; Fachada Externa: 300 m² – Produtividade: 130 m².

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS Rua Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
02 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.805,67
Subtotal de Postos	2

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 750 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 100 m² – Produtividade: 1.800 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 300 m² – Produtividade: 300 m²; Fachada Externa: 150 m² – Produtividade: 130 m². Em razão da metragem do imóvel a quantidade de serventes para a execução do serviço seria 1 servente, mas em razão da frequência da limpeza que a Contratante deverá manter o controle sobre a execução das tarefas e circulação de servidores e público no interior do imóvel, a quantidade necessária são 2 serventes.

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PATOS DE MINAS Avenida Getúlio Vargas, nº 616 – Centro – Patos de Minas – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
02 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.625,07

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Subtotal de Postos	2
---------------------------	----------

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 623 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 200 m² – Produtividade: 1.800 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 250 m² – Produtividade: 300 m²; Fachada Externa: 0 m² – Produtividade: 130 m². Em razão da metragem do imóvel a quantidade de serventes para a execução do serviço seria 1 servente, mas em razão da frequência da limpeza que a Contratante deverá manter o controle sobre a execução das tarefas e circulação de servidores e público no interior do imóvel, a quantidade necessária são 2 serventes.

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE	
Rua Pedro, nº Marcondes Duarte n. 110 – Bairro Jardim Santa Elisa – Pouso Alegre – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
02 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.637,51
Subtotal de Postos	2

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 967 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 0 m² – Produtividade: 0 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 200 m² – Produtividade: 220 m²; Fachada Externa: 0 m² – Produtividade: 0 m². Em razão da metragem do imóvel a quantidade de serventes para a execução do serviço seria 1 servente, mas em razão da frequência da limpeza que a Contratante deverá manter o controle sobre a execução das tarefas e circulação de servidores e público no interior do imóvel, a quantidade necessária são 2 serventes.

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SETE LAGOAS	
Avenida Renato Azeredo, nº 601 – Bairro Canaan – Sete Lagoas – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
02 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.773,88
Subtotal de Postos	2

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 712 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 300 m² – Produtividade: 1.800 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 300 m² – Produtividade: 300 m²; Fachada Externa: 150 m² – Produtividade: 130 m². Em razão da metragem do imóvel a quantidade de serventes para a execução do serviço seria 1 servente, mas em razão da frequência da limpeza que a Contratante deverá manter o controle

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

sobre a execução das tarefas e circulação de servidores e público no interior do imóvel, a quantidade necessária são 2 serventes.

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA Rua Aloísio de Melo Teixeira, nº 378 – Bairro Fabrício – Uberaba – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
02 postos de Servente – 44 horas semanais	R\$4.662,85
Subtotal de Postos	2

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 680 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 460 m² – Produtividade: 1.800 m²; Esquadrias Externas (face interna e externa): 180 m² – Produtividade: 300 m²; Fachada Externa: 100 m² – Produtividade: 130 m². Em razão da metragem do imóvel a quantidade de serventes para a execução do serviço seria 1 servente, mas em razão da frequência da limpeza que a Contratante deverá manter o controle sobre a execução das tarefas e circulação de servidores e público no interior do imóvel, a quantidade necessária são 2 serventes.

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA Avenida Nicomendes Alves dos Santos, nº 1613 – Bairro Morada da Colina – Uberlândia – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR MÁXIMO ACEITO
02 postos de Servente – 44 horas semanais.	R\$4.768,50
Subtotal de Postos	2

Observações com relação ao edifício: Área consideradas: Área Interna: 1.200 m² – Produtividade: 800 m²; Área Externa: 24 m² – Produtividade: 1.800 m²;

VALORES ESTIMADOS:

- **Valor Total Mensal Estimado: R\$341.970,75 (Trezentos e Quarenta e um Mil novecentos e setenta e setenta e cinco Centavos).**
- **Valor Total Estimado para 12 Meses: R\$4.103.679,00 (Quatro Milhões Cento e três mil seiscentos e setenta e nove reais).**

1.1.2. A adoção de **item único** decorre dos seguintes aspectos administrativos, operacionais e outros de interesse e conveniência da Administração, aqui não explicitados posto já indicados nos “Estudos Técnicos Preliminares”, adendo deste Termo de Referência.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Locais da Prestação Serviços:

1.1.3. Os serviços serão prestados nos locais/imóveis indicados no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.

Condição da Contratação:

1.1.4. Entre outras constantes deste Termo de Referência – dada a peculiaridade e/ou atipicidade, como já indicado nos “Estudos Técnicos Preliminares” as condições para a prestação dos serviços.

Preços Unitários Máximos Aceitos:

1.1.5. Os preços unitários máximos aceitos por posto de serviço são os indicados no **subitem 1.1.1** deste Termo de Referência.

1.1.6. Os valores unitários dos postos de serviço indicados no subitem 1.1.1 são os máximos aceitos pela Administração nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/193, e suas alterações.

Dos “Salários-Base” a serem observados:

1.1.7. A estimativa das despesas mensais e por 12 (doze) meses de contrato – considerando a previsão estimada de postos é a indicada no subitem 1.1.1 acima. Por outro lado, a fim de atender recomendação do **Ministério Público Federal do Trabalho** (Procuradoria Regional do MPFT em Minas Gerais), com base no Sindicato e na Convenção Coletiva de Trabalho entendidos adequados à prestação dos serviços, os “salários-base” ou pisos salariais mínimos a serem observados são os abaixo indicados:

Salários Base – Pisos a Serem Observados					
Função	Localidade	Salário Base	Insalubridade	Valor insalubridade*	Valor Total
Encarregado 44 h/semanais	Belo Horizonte	R\$ 2.020,21	-	-	R\$ 2.020,21
Servente 44 h/semanais	Belo Horizonte	R\$ 1.352,49	-	-	R\$ 1.352,49
Servente 44 h/semanais	Belo Horizonte	R\$ 1.352,49	40%	R\$ 484,80	R\$ 1.837,29

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- Banheiro					
Lavador de Veículos 44 h/semanais	Belo Horizonte	R\$ 1.352,49	20%	R\$ 242,40	R\$ 1.594,89
Servente 44 h/semanais	Contagem	R\$ 1.352,49	-	-	R\$ 1.352,49
Servente 44 h/semanais - Banheiro	Ouro Preto	R\$ 1.309,15	40%	R\$ 484,80	R\$ 1.793,95
Servente 44 h/semanais	Governador Valadares	R\$ 1.352,49	-	-	R\$ 1.352,49
Servente 44 h/semanais	Ipatinga	R\$ 1.352,49	-	-	R\$ 1.352,49
Servente 44 h/semanais	Juiz de Fora	R\$ 1.302,56	-	-	R\$ 1.302,56
Servente 44 h/semanais	Montes Claros	R\$ 1.352,49	-	-	R\$ 1.352,49
Servente 44 h/semanais	Patos de Minas	R\$ 1.309,15	-	-	R\$ 1.309,15
Servente 44 h/semanais	Pouso Alegre	R\$ 1.309,15	-	-	R\$ 1.309,15
Servente 44 h/semanais	Sete Lagoas	R\$ 1.352,49	-	-	R\$ 1.352,49
Servente 44 h/semanais	Uberaba	R\$ 1.352,49	-	-	R\$ 1.352,49
Servente 44 h/semanais	Uberlândia	R\$ 1.352,49	-	-	R\$ 1.352,49
Servente 44 h/semanais	Varginha	R\$ 1.309,15	-	-	R\$ 1.309,15

* insalubridade calculada sobre o valor do salário mínimo vigente

1.1.7.1. Os sindicatos pesquisados em face à prestação de serviços a ser contratada – considerando a natureza contínua e, conforme cada caso, a respectiva base territorial sindical – para a indicação acima dos “salários-base” ou pisos salariais mínimos a serem observados pelas Licitantes na formulação das Propostas de Preços e das Planilhas de Custo e de Formação de Preços são os que se seguem: SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais (SEAC-MG), Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio, Conservação, Higienização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

(SINDEAC), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora; Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região; Sindicato das Empresas de Conservação do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação de Governador Valadares; Sindicato das Empresas de Turismo, Venda, Compra e Locação; Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba; Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Pouso Alegre; Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Sete Lagoas; Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

Do Atestado ou Atestados Apresentados:

1.1.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados ou de atestados – admite-se o somatório de atestados – fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado;
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado ou atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas, como se segue;
- c) Considerar-se-á pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto da licitação, a comprovação da prestação de serviços de natureza contínua, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cujo somatório corresponda a 50% do correspondente quantitativo do item único dos postos de serviço a serem contratados, observados os quantitativos indicados neste Termo de Referência;
- d) O atestado ou os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da Licitante;
- e) Somente será aceito o atestado ou serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos postos de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- g) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1, Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

- h) O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado ou dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10, Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Observações:

- Quando for o caso, na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- Quando for o caso, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta) postos, o Licitante deverá comprovar que tenha executado contratos em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c.2, item 10.6, do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o Licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7, Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Instalação de Escritório:

1.1.9. Declaração de que instalará escritório na cidade de Belo Horizonte ou na sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', Anexo VII, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, conforme modelo que constitui o Anexo XIII do Edital. Caso a Licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviços comum com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados acima.

1.4. A presente contratação adotará o regime de execução de preço por empreitada integral.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de meses indicado no item pertinente deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos “Estudos Técnicos Preliminares”, que constitui adendo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos “Estudos Técnicos Preliminares” deste Termo de Referência, abrange a prestação dos serviços indicados, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de uniformes, equipamentos e outros, visando atender às necessidades do demandante.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Conforme os “Estudos Técnicos Preliminares”, os requisitos da contratação abrangem a forma que se segue.

5.1.1. A contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender os requisitos previstos na legislação de regência, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e outras disposições normativas aplicáveis, em face do objeto da prestação dos serviços.

5.1.2. Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente é necessário o atendimento dos requisitos mínimos descritos, buscando assim no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

5.1.3. Importante informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e de equipamentos adequados à satisfatória execução da prestação dos serviços pretendidos

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços como requisito para a celebração do contrato.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

5.4. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.5. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários à Contratante para garantir a integridade do patrimônio público.

5.6. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

5.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.8. Ressalta-se que prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. Critérios e práticas de sustentabilidade:

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou das obrigações da Contratada e/ou do Edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MP, Decreto nº 7746/2012.

Constituição Federal/1988: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Lei nº 8.666/93: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Lei nº 12.187/2009: Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII – as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MP: Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas Contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012: Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras: I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII – Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6.3. Na presente contratação serão adotadas as boas práticas sustentáveis previstas no Caderno de Logística do então Ministério do Planejamento, hoje incorporado pelo Ministério da Economia, as quais serão descritas neste Termo de Referência.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

7.1. Não se exige a vistoria do imóvel ou imóveis, ressalvado o que se segue.

7.2. A vistoria é **facultativa** e caso não executado pela Licitante, não pode embasar quaisquer alegações futuras, a qualquer título ou fundamento, de desconhecimento das condições para a prestação de serviços pretendida.

7.3. Por ocasião da vistoria – caso pretenda realizá-la – ao Licitante, ou seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar a proposta.

7.4. A não realização da vistoria – posto ser facultativa – não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A Licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica que se segue.

8.2. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do Termo de Contrato, nas condições indicadas nos “Estudos Técnicos Preliminares” e neste Termo de Referência.

8.3. Por interesse da Administração a prestação dos serviços ocorrerá em qualquer imóvel da Administração Contratante.

8.4. A prestação dos serviços, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para comunicar imediatamente à Administração, bem como ao

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.5. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e esse deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

8.6. O rol de atividades operacionais apresentado no item **13** é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da Contratada em atendimento ao instrumento contratual.

8.7. Na assunção dos serviços, a Contratada deverá informar à Contratante o nome do supervisor dos serviços contratados e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações da Contratante, devendo estar munido de meios de comunicação que permitam ser acionados a qualquer momento.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços:

8.8. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos e iguais períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à necessidade de a Contratada promover a transição contratual:

(Com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregada).

8.9. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

Identificação das soluções de mercado:

(Produtos, fornecedores, fabricantes, etc., que atendem aos requisitos especificados).

8.10. A contratação de prestação de serviço é orientada por meio do citado Caderno de Logística, encontrado no site do Comprasnet.

8.11. Ainda, por força da Instrução Normativa SEGES/MG nº 5/2017, especificamente seu art. 29, a Administração deve utilizar os Cadernos de Logística, como abaixo transcrito:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística, no que couber.

8.12. Quanto a possíveis fornecedores, em pesquisa no “Painel de Preços”, foram identificados diversos fornecedores, cujos preços praticados foram considerados para a obtenção de média de preços. Evidentemente sendo consideradas as peculiaridades, caso a caso, como, por exemplo, a base

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

territorial sindical. Esses levantamentos encontram-se nos “Estudos Técnicos Preliminares”, adendo deste Termo de Referência.

8.13. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o indicado no item **13** deste Termo de Referência.

8.14. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas nos itens pertinentes deste Termo de Referência.

Dos Horários de Prestação dos Serviços:

8.15. Os serviços serão executados todos os dias, com as escalas indicadas no **item 13**.

8.16. Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da Contratante.

Sistema de Controle de Jornada de Trabalho:

8.17. De acordo com o §2º do art. 74 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico:

Art. 74 - O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma. § 1º - O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados. § 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

8.18. Conforme previsto na Portaria nº 373, do então Ministério do Trabalho e Emprego, de 25 de fevereiro de 2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, contanto o uso da faculdade implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

8.19. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, bem como não há exigência de subcontratação de parte do objeto por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.20. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobretudo a competitividade do certame.

8.21. Não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

8.23. Nos termos do Item 2.6 do anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

Definição da Gestão do Contrato de Prestação de Serviços:

8.24. O contrato será gerido pela Divisão de Recursos Logísticos da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais, em face das suas atribuições regimentais, com as indicações de servidores para gestor e para a fiscalização prevista na sobrecitada Instrução Normativa.

Mecanismos de Comunicação Estabelecidos entre as Partes:

8.25. Os meios de comunicação serão telefone (WhatsApp e ligação telefônica), e-mail ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Aferição e Medição dos Serviços para Efeito de Pagamento:

8.26. A definição da forma de aferição e medição para efeito de pagamento é feita com base nos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), parte integrante, como adendo, deste Termo de Referência.

Definição dos Demais Mecanismos de Controle Utilizados:

(Para fiscalizar a prestação dos serviços).

8.27. A fiscalização será rotineira, com a verificação de relatórios e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

Definição do Método de Avaliação da Conformidade dos Serviços:

(Com relação às especificações técnicas e com a proposta da Contratada, com vistas ao recebimento provisório).

8.28. O método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado neste Termo de Referência, ou seja, aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados (**IMR**) a partir da fiscalização dos serviços prestados e os relatórios gerados a partir dessa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Definição do Procedimento de Verificação das Obrigações:

(Da Contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução).

8.29. Geração de relatórios após a realização da fiscalização dos serviços prestados conforme as periodicidades informadas e atendimento das demandas e obrigações nos prazos estabelecidos.

Definição de Lista de Verificação para os Aceite dos Serviços:

(A ser usada durante a Fiscalização do Contrato, se o caso).

8.30. Os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento quando da realização do serviço; sendo que os procedimentos para os aceites constam nos itens pertinentes deste Termo de Referência.

Definição das Sanções, Glosas e Condições para Rescisão Contratual:

(Devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União).

8.31. As sanções, glosas e condições para a rescisão contratual estão indicadas no item “Sanções Administrativas” deste Termo de Referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

9.1. Para a feita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme tabela intitulada “**Uniformes**”, como indicado no Item **13** deste Termo de Referência.

Dos equipamentos de Proteção Individual e outros:

9.2. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

9.3. Caberá à Contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

9.4. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPIs nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

9.5. Os equipamentos de proteção individual deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade, ficando a Contratada responsável pela sua guarda.

9.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.7. A Contratada deverá instalar relógio de ponto com leitura biométrica, nos Edifícios-Sedes da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais e da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região. Os endereços de prestação do serviço estão indicados no item **1.1** deste Termo de Referência.

9.8. Os custos referentes aos materiais, equipamentos e utensílios constarão como item específico da “Planilha de Composição dos Custos e Formação de Preços”, devendo ser elaborada relação, contendo as especificações descritas, que comporá o valor total para 12 meses de contrato da “Proposta de Preços” da Contratada.

9.9. Os equipamentos e/ou materiais permanentes serão de propriedade da Contratada e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressados na referida planilha, por meio do valor de depreciação.

9.10. O custo desses equipamentos e materiais a ser incorporado na citada planilha, deve considerar que esses insumos são de propriedade da empresa Contratada e que, após o encerramento do contrato serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos e o valor percentual residual.

9.11. Portanto, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento à empresa Contratada, mas somente o custo da depreciação desse bem durante a vigência do contrato.

9.12. Para o cálculo da depreciação de equipamentos, será adotado a vida útil de 5 anos e valor residual de 20%. Assim, Depreciação Mensal = $[\text{Valor total dos equipamentos} \times (1,00 - 0,20)] / (12 \times 5)$.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

10.1. A demanda estimada dos postos de serviços, escala e jornada de trabalho para dimensionamento da proposta de preços é a já indicada, afora outras exigências e fornecimentos por parte da Contratada constantes deste Termo de Referência.

11. UNIFORMES:

11.1. Os uniformes, como indicado exemplificativamente no item **13**, a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências do Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

11.2. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário e os quantitativos indicados no item **13** deste Termo de Referência, será adequado às condições climáticas do lugar em que ocorrer a prestação dos serviços, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais inerentes a cada posto de serviço.

11.3. As peças de uniforme devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos indicados no item **13** deste Termo de Referência.

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.5. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

11.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.7. Após a entrega dos primeiros uniformes, a Contratada deverá substituí-los por novos, para cada posto de serviço, independentemente do estado em que se encontrem.

11.8. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados, de acordo com o prazo acima definido.

11.9. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

11.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.11. Aos empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao empregado, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização contratual.

11.12. Sempre que possível a fiscalização contratual deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade e qualidade.

11.13. Uniformes fora do padrão definido não serão admitidos, tendo a Contratada a possibilidade de realizar a confecção de um novo condizente com os parâmetros estabelecidos contratualmente em até 15 (quinze) dias após a data definida como a primeira tentativa de fornecimento aos seus empregados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Obrigações Gerais:

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.
- 12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos supervisores ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.10.** Arquivar, se for o caso, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.13. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.14. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.18. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obrigações Gerais:

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta de Preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- 13.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- Quando for o caso, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- Quando for o caso, os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custo de formação de preços as disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem de pagamentos de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.34. Não beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

- Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do Ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.36. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.37. A Contratada, conforme Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela Contratada.
- Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato; e de igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato.

13.38. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

13.39. Periodicamente enviar Supervisor ou representante da empresa nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la no acompanhamento da execução do contrato.

13.40. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

13.41. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

- A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.42. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

- O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

Horários e Escalas de Serviço:

13.43. A jornada de trabalho, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme indicado no item 1.1 deste Termo de Referência.

13.43.1. A prestação dos serviços poderá ser feita em períodos compreendidos entre 07:00 e 19:00 horas, conforme interesse e conveniência da Contratante.

13.43.2. O horário normal de trabalho – em compatibilidade com o horário de expediente desta Superintendência Regional de Administração e demais Órgãos atendidos – deverá

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ocorrer em horários compreendidos entre 07:00 e 19:00 horas, entretanto podendo haver a possibilidade de compensação para até as 22:00 horas, conforme interesse da Contratante.

Obrigações Operacionais e Outras:

13.44. As obrigações operacionais e outras, exemplificativamente, são as seguintes:

- Exercer as atribuições previstas no “Código Brasileiro de Ocupações” (CBO) e as rotinas e procedimentos indicados neste Termo de Referência.
- Desenvolver atividades decorrentes da contratação nos locais ou órgãos indicados neste Termo de Referência.
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Desenvolver atividades de limpeza, conservação e higienização nas dependências dos imóveis indicados neste Termo de Referência, conforme as obrigações, rotinas, tarefas e outros procedimentos operacionais estabelecidos.
- Fornecer à mão de obra destacada para os postos de serviço os equipamentos para limpeza, conservação e higienização, tais como: enceradeiras industriais, aspiradores de pó; escadas, carrinhos para transporte de lixo e para transporte de materiais, em quantitativo adequado à prestação dos serviços.
- Efetuar a reposição de mão de obra em caráter imediato e de eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (“dobra”).
- Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados e obedecer às disposições da legislação trabalhista vigente.
- Ressalvada a execução das tarefas exemplificadas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, executar as atividades que se seguem.

Procedimentos Básicos de Limpeza e Higienização:

- Nas áreas internas, diariamente, uma vez, quando não explicitado:
 - ✓ Remover, com pano úmido em produto apropriado, o pó de mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.
 - ✓ Abastecer as copas, onde não houver serviço de copeiragem, com papel toalha, detergente e esponja de limpeza dupla face.
 - ✓ Lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum.
 - ✓ Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- ✓ Aspirar o pó em todo o piso acarpetado.
- ✓ Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, devendo os vasos sanitário serem lacrados com a tarja educativa “limpo e higienizado”.
- ✓ Proceder à limpeza de geladeiras e de micro-ondas.
- ✓ Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira.
- ✓ Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorize e emborrachados.
- ✓ Varrer os pisos de cimento.
- ✓ Limpar com saneantes domissanitários o piso dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia.
- ✓ Abastecer com papel toalha “extra luxo” ou “superluxo” de dupla face (cor branca), forro para assento sanitário biodegradável, papel higiênico dupla face (cor branca), sabonete cremoso e desodorante bactericida para todos os ambientes sanitários, com fornecimento a expensas da Contratada.
- ✓ Fornecer todos os dispensadores de 1º uso (porta-papel higiênico, porta-papel toalha, saboneteiras, suporte para assento de vaso, etc.), bem como substituí-los sempre que necessário.
- ✓ Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados.
- ✓ Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.
- ✓ Limpar os elevadores com produtos adequados.
- ✓ Passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos de refeitórios antes e após as refeições.
- ✓ Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros (com fornecimento a expensas da Contratada), removendo-os para o local indicado pela Contratante; quando o caso, lixo infectado deverá ser recolhido de forma e na embalagem apropriada, até o local de coleta para seu destino especial.
- ✓ Proceder à coleta seletiva de todo o material reciclável.
- ✓ Limpar os corrimãos e escadas.
- ✓ Suprir os bebedouros em garrações de água mineral (estes adquiridos pela Contratante).
- ✓ Limpar manchas de qualquer natureza que surjam nas áreas internas.
- ✓ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- Executar nas áreas internas, semanalmente, uma vez, quando não explicitado:
 - ✓ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
 - ✓ Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- ✓ Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
- ✓ Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
- ✓ Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- ✓ Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.
- ✓ Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones.
- ✓ Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
- ✓ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- Executar nas áreas internas, mensalmente, uma vez:
 - ✓ Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
 - ✓ Limpar forros, paredes e rodapés.
 - ✓ Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.
 - ✓ Limpar persianas com produtos adequados.
 - ✓ Remover manchas das paredes.
 - ✓ Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr), etc.
 - ✓ Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
 - ✓ Executar, bimestralmente, uma vez, quando não explicitado:
 - ✓ Efetuar limpeza geral de quadros, placas, flâmulas, bandeiras, painéis, estátuas e similares com produtos adequados.
 - ✓ Executar nas áreas internas, anualmente, uma vez, quando não explicitado:
 - ✓ Lavar as partes acarpetadas com produtos e equipamentos próprios adequados.
- Executar os serviços abaixo especificados, na seguinte frequência:
 - ✓ Quinzenalmente, uma vez, limpar todos os vidros das esquadrias externas (face interna e externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
 - ✓ Semestralmente, uma vez, no mínimo, lavar as paredes externas revestidas com pastilhas, granito, mármore, concreto aparente ou pintura e elementos decorativos das fachadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
 - ✓ Lavar, no máximo de 180 em 180 dias (6 meses), as caixas d'água e caixas de gorduras dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- Executar os serviços nas áreas externas, diariamente, uma vez, quando não explicitado:
 - ✓ Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
 - ✓ Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- ✓ Varrer e lavar as áreas pavimentadas.
- ✓ Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros (com fornecimento a expensas da Contratada), removendo-os para local indicado pela Contratante.
- ✓ Retirar, com produto próprio e adequado, pichações.
- Executar os serviços nas áreas externas, semanalmente, uma vez:
 - ✓ Limpar e polir todos os metais tais como torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras.
 - ✓ Lavar pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar.
 - ✓ Retirar os papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.
 - ✓ Cuidar dos jardins e das partes ajardinadas e molhar as plantas.
 - ✓ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
 - ✓ Lavar as áreas cobertas destinadas a garagens e estacionamentos;
 - ✓ Limpar manchas de qualquer natureza que surjam nas áreas pintadas, fachadas, etc.
 - ✓ Quando necessário, remanejar internamente mobiliários, equipamentos, bens móveis, bem assim papéis, caixas, documentos, processos, etc., de um setor para o outro, utilizando-se de meios de transporte fornecidos pela Contratante (sob a supervisão de servidor para a necessária escolta ou acompanhamento que se fizer necessário), tarefa a ser compatibilizada de forma a que não sofram solução de continuidade as demais rotinas e tarefas de limpeza, conservação e higienização.

Para definição de saneantes domissanitários e das substâncias destinadas à higienização e desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreende-se:

- Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes.
- Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e à aplicação de uso doméstico.
- Material de higiene: papel toalha, papel higiênico, forro para assento e sabonete líquido cremoso.

Para todos os fins e efeitos, são equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais de limpeza e higiene, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, a Contratada obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a Contratante.
- Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individuais adequados para as atividades desenvolvidas;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- Fornecer, além dos materiais de higiene e limpeza necessários à prestação dos serviços, sacos plásticos para acondicionamento de detritos e lixo.
- Fornecer equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- Fornecer os seguintes materiais de consumo e de higiene pessoal por sua exclusiva conta (sem ônus para a Contratante):
 - ✓ Papel higiênico de dupla face, de primeira qualidade, cor branca.
 - ✓ Forro para assento sanitário biodegradável.
 - ✓ Sacos plásticos, capacidade para 100 litros, para acondicionamento de lixo.
 - ✓ Sabonete líquido cremoso.
 - ✓ Papel toalha extra luxo ou superluxo, dupla face.
 - ✓ Desodorante bactericida para todos os ambientes sanitários (vasos e mictórios).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- ✓ Os materiais acima exemplificados deverão ser de boa qualidade, aferida mediante amostra apresentada pela Contratada, e em quantidade necessária ou compatível com o consumo de cada local, devendo ser mantido estoque estratégico para consumo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- ✓ Suprir, permanentemente, todos os ambientes de sanitários do edifício, de forro para assento sanitário biodegradável, com o respectivo suporte de plástico injetado, conforme amostras apresentadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante.
- ✓ Quando indicadas, as marcas de produtos ou materiais servem como referência, podendo ser fornecidos produtos similares, equivalentes ou de melhor qualidade.

Disponibilizar, para cada pavimento dos edifícios constantes deste Termo de Referência, carrinho que contenha kit completo com: papel toalha, papel higiênico, forro para assento sanitário biodegradável, sabonete líquido, luvas, panos de limpeza, saco plástico para acondicionamento de detritos e outros materiais de limpeza.

Além do exigido nos itens anteriores, é de ônus exclusivo da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo mínimo e necessário abaixo indicados (considerando as áreas internas e externas e demais partes do imóvel a serem limpas, conservadas e higienizadas), ressalvado o fornecimento de outros materiais necessários à boa prestação dos serviços:

- ✓ Pilha para radiocomunicação entre o encarregado operacional e a Administração da Contratante na execução das tarefas.
- ✓ Lacre para vasos sanitários.
- ✓ Álcool 96°.
- ✓ Aromatizante de ambiente aerossol (tipo “bom ar”).
- ✓ Esponja de lã de aço.
- ✓ Polidor inox a ser usado em pias.
- ✓ Detergente neutro (produto concentrado, a ser diluído) com perfume floral, a ser usado em piso em geral e nos banheiros.
- ✓ Lustra-móveis, a ser usado em marcos de madeira e portas de madeira.
- ✓ Papel higiênico, de textura fina, folha dupla, e de primeira qualidade, cor branca, para colocação e reposição na frequência necessária.
- ✓ Papel toalha extra luxo ou superluxo, de textura fina e de boa qualidade, dupla face, para colocação e reposição na frequência necessária.
- ✓ Sabonete líquido cremoso, de boa qualidade, para colocação e reposição na frequência necessária.
- ✓ Detergente multiuso, a ser usado em fórmicas em geral, paredes e divisórias.
- ✓ Sabão em pó multiação.
- ✓ Saponáceo em barra.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- ✓ Jato detergente removedor de ceras e impermeabilizantes.
- ✓ Desinfetante para banheiros e sanitários, aroma pinho ou floral.
- ✓ Creolina.
- ✓ Flanelas.
- ✓ Saco de pano para limpeza.
- ✓ Saco de lixo especial para lixo infectado.
- ✓ Luva de borracha, própria para atividade insalubre.
- ✓ Saco de lixo, em plásticos, com capacidade para 100(cem) litros.
- ✓ Água sanitária.
- ✓ Sapólio.
- ✓ Rodo para limpeza de vidros.
- ✓ Rodo para água.
- ✓ Vassoura de pelo.
- ✓ Vassoura de piaçava.
- ✓ Baldes.
- ✓ Mangueiras de borracha.
- ✓ Outros materiais de limpeza e domissanitários necessários à boa execução das tarefas de limpeza, conservação e higienização;

Observações:

1. Para a elaboração da “Planilha de Custos e Formação de Preços” deverá basear-se na planilha constante de Termo de Referência, com as ressalvas que se seguem.
2. A relação de materiais é estimativa e poderá ser alterada pela Licitante.
3. Os materiais de consumo acima exemplificados serão entregues pela Contratada diretamente nos edifícios relacionados neste Termo de Referência.
4. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, amostras dos produtos de limpeza utilizados nos serviços de limpeza, conservação, higienização.
5. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a reutilização de embalagens de produtos de limpeza.
6. Os produtos utilizados deverão estar acondicionados em embalagens originais, sendo estas descartadas tão logo utilizado o seu conteúdo (vazias).
7. As frações de produtos utilizados deverão estar nas próprias embalagens originais, de forma a sua identificação e procedência.
8. Os produtos e materiais de limpeza deverão estar devidamente acondicionados e guardados (ou armazenados) de forma adequada e por tipo de destinação.
9. Quando indicadas, as marcas de produtos ou materiais servem como referência, podendo ser fornecidos produtos similares, equivalentes ou de melhor qualidade

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- Manter supervisor, do quadro empresarial, com capacidade e competência para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e provido de radiocomunicador e aparelhos celular para contato com encarregados, serventes e outras pessoas envolvidas nas tarefas de limpeza, conservação, asseio e higienização.
- Nomear encarregados com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.
- Os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.
- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios.
- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- Disponibilizar armário ou guarda-volumes para guarda de uniformes, equipamentos e outros acessórios necessários à prestação dos serviços.
- Executar, preferencialmente, os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos.
- Adotar boas práticas objetivando a otimização de recursos e redução de desperdícios, tais como:
 - ✓ Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes.
 - ✓ Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - ✓ Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água.
 - ✓ Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
 - ✓ Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - ✓ Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- ✓ Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- ✓ Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- ✓ Os produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- Zelar pela conservação do patrimônio da Contratante.
- Manter apoio logístico, disponibilizado para os encarregados telefone móvel para contatos destinados ao atendimento de chamadas para normalização inadiável.

ESCOLARIDADE MÍNIMA

A mão de obra disponibilizada para os postos de serviço deverá possuir a escolaridade e com os requisitos mínimos que se seguem:

- Escolaridade: 1º grau completo. Conhecimento das atividades operacionais: conforme as atribuições contidas na “Classificação Brasileira de Ocupações” (CBO) e rotinas operacionais indicadas neste Termo de Referência. Idade mínima: 18 anos. Outras exigências: boa dicção, desembaraço, urbanidade no trato e boa apresentação.

UNIFORMES

Os uniformes exigidos para os empregados destacados para os postos de serviço são os que se seguem, afóra os equipamentos de proteção individual (EPI) devidos, caso a caso.

- Posto de Servente de Limpeza, servente área hospitalar, servente banheiros públicos, limpador de vidros e limpador de veículos:** 4 (quatro) jalecos profissionais, material “unileve” ou sarja leve, 100% algodão, gênero unissex, botões de pressão, manga curta, tamanho a conferir. 1 (uma) calça de brim. 1 (uma) camisa (material 100% algodão). 1 (um) calçado tipo “conga”. 1 (um) par de bota antiderrapante. 1 (uma) jaqueta de frio ou japonsa. 1 (uma) capa de chuva para execução de serviços de limpeza externa. Crachá de identificação.
- Para o Encarregado – Masculino:** 1 (uma) calça comprida (jeans). 1 (um) pulôver de lã, de ótima qualidade, compatível com o clima da cidade onde serão prestados os serviços. 1 (uma) camisa de manga curta, com pala dupla em tecido 100% algodão. 1 (uma) camisa de manga curta em malha 100% algodão. 1 (um) par de calçado na cor preta, anatômico, com palmilha amortecedora e solado antiderrapante. 1 (uma) botina de segurança.
- Para o Encarregado – Feminino:** 1 (uma) calça comprida (jeans). 1 (um) pulôver de lã, de

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ótima qualidade, compatível com o clima da cidade onde serão prestados os serviços. 1 (uma) camisa de manga curta, decote canoa, em tecido 100% algodão. 1 (uma) camisa de manga curta em malha 100% algodão. 1 (um) par de calçado anatômico, com gáspea em material poroso, com amortecimento, com salto até 2,5 cm, solado antiderrapante. 1 (uma) botina de segurança.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Ressalvando tratar-se de estimativa de consumo mensal englobando os imóveis indicados neste Termo de Referência – portanto sem qualquer compromisso da Contratante quanto à razoável variação do consumo – a Contratada é a única e exclusiva responsável pelos fornecimentos dos materiais de limpeza e domissanitários, não cabendo justificativa de que a quantidade estimada seja inferior ao real consumo durante a vigência do contrato.

Sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, amostras dos produtos e materiais de limpeza e domissanitários utilizados na prestação dos serviços.

A Relação dos Materiais de Limpeza e Domissanitários é estimativa e serve para subsidiar na elaboração da “Planilha de Custos e Formação de Preços” da Instrução Normativa SEGE/MP nº 5, de 2017.

Os quantitativos estimados dos materiais indicados na referida relação não estão vinculados ao número de postos serviços em cada imóvel. Portanto caberá à Contratada prover esses materiais nos quantitativos necessários independentemente de eventual decréscimo do número de postos, nos termos do artigo 65, Lei nº 8.666/1993, e alterações.

RELAÇÃO ESTIMATIVA DE MATERIAIS

AS ENTREGAS SÃO MENSAIS E EM CADA EDIFÍCIO INDICADO

Abreviaturas adotadas:

BH = Belo Horizonte; CT = Contagem; GV = Governador Valadares; IP = Ipatinga; JF = Juiz de Fora; MC = Montes Claros; CC = Casa dos Contos de Ouro Preto; PM = Patos de Minas; PA = Pouso Alegre; SL = Sete Lagoas; UR = Uberaba; UL = Uberlândia.

PRODUTOS	BH CT	GV	IP	JF	MC	CC	PM	PA	SL	UR	UL
Álcool 96º - Litro	100	30	30	25	03	06	10	10	30	05	03
Álcool Gel - Litro	80	10	10	10	10	04	10	04	27	10	10
Areia Para Cinzeiro - KG	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

PRODUTOS	BH CT	GV	IP	JF	MC	CC	PM	PA	SL	UR	UL
Plus (similar, equivalente ou de melhor qualidade)											
Cera Lustrável Vero Plus (similar, equivalente ou de melhor qualidade) - Litro	40	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
Cera W & W Resistente Plus (similar, equivalente ou de melhor qualidade) Litro	40	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
Cloro Líquido Galão de 5 Litro	15	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Desinfetante Conc. Eucalipto ou Floral – L	80	30	25	25	03	15	10	06	17	10	10
Sabão Líquido Neutro Galão 5 Litros	60	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Detergente Líquido Neutro Concentrado, galão 5 litros	10	03	03	01	01	01	02	03	01	01	03
Fibra " LIT." Unidade	70	15	10	10	10	10	10	15	15	10	15
Cabo LIT. unidade	30	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Disco Scotch Limpador 350 (verde) - Plus (similar, equivalente ou de melhor qualidade)	15	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Essência Eucalipto Litro	30	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Disco Scotch polidor 400 (verde)	15	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Escova Lavadeira	40	02	04	02	02	02	02	02	02	02	02
Esponja Limpeza Dupla Face	100	30	30	10	10	30	10	20	10	20	10
Estopa Pacote	15	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Sapólio 300 G	50	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

PRODUTOS	BH CT	GV	IP	JF	MC	CC	PM	PA	SL	UR	UL
Flanela Branca	150	30	10	10	10	20	10	10	10	10	10
Flanela Laranja Grande	50	10	05	05	05	10	10	05	05	05	05
Hipoclorito Sódico 10% a 12% - galão 5 L	40	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Lã de Aço Pacote	100	10	10	10	10	03	03	03	10	10	02
Limpa Carpetes litro	10	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Limpa Pneus Solubex Lever	20	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Limpa Pedras galão 5 litros	08	01	01	01	01	02	01	01	01	01	01
Limpador Multiuso 500 ml	60	30	10	15	05	05	10	15	15	10	10
Lustra Metais brilho inox 500 ml	10	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
Lustra Móveis Lever 200 ml	30	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Luva Látex P/M/G Laranja – Pacote	240	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Mangueira para lavação 100 m	03	01	01	01	01	02	01	01	01	01	01
Máscaras para pó Pacote	10	02	02	02	02	03	02	02	02	02	02
Pá de lixo cabo grande	05	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Pano de chão 60 X 80	100	30	20	20	20	20	15	12	10	10	15
Papel higiênico folha dupla (rolos)	1200	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160
Papel higiênico folha dupla 250 m (rolos)	800	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Papel toalha entrefolhado, folha	2.000	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

PRODUTOS	BH CT	GV	IP	JF	MC	CC	PM	PA	SL	UR	UL
dupla, branco, 100% fibras virgens, pacote. Ref.: "Kleenex Profissional". Plus (similar, equivalente ou de melhor qualidade)											
Pasta para limpeza a seco Kinner 250 g Plus - (similar, equivalente ou de melhor qualidade)	25	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Pneu Black (pretinho), galão c/5 litros.	03	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Protetor descartável para assento sanitário Caixa c/86 unidades	100	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Purificador de ar Bom ar - Plus (similar, equivalente ou de melhor qualidade)	60	30	10	10	06	05	04	05	05	15	15
Removedor RSD PU marca Office galão 5 L- Plus (similar, equivalente ou de melhor qualidade)	08	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Rodo 60 cm	20	02	02	05	02	02	03	02	03	03	03
Rodo 45 cm	20	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Rodo 15cm limpeza de vidro	10	05	02	03	02	02	02	01	01	01	01
Sabão em barra Ypê Plus (similar, equivalente ou de melhor qualidade)	50	05	20	05	08	05	03	03	03	03	10
Sabão de coco 200 g	20	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Sabão em pó (caixa 1kg)	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atualização: Julho/2021

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

PRODUTOS	BH CT	GV	IP	JF	MC	CC	PM	PA	SL	UR	UL
Sabonete líquido erva doce galão 5 litros	30	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Saco de lixo branco 100L (cento)	30	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Saco de lixo preto 100 L (cento)	30	04	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Saco de lixo preto 60 L (cento)	30	03	03	02	03	02	03	03	03	03	03
Balde Médio	20	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Balde grande	15	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Balde Pequeno	20	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Saco lixo cor azul 100 L (cento)	10	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Saco lixo cor amarela 100L (cento)	5	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Saco lixo cor vermelha 100L(cento)	5	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Saco lixo cor verde 100L (cento)	5	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Saco lixo cor cinza 100L (cento)	5	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Saco lixo cor marrom 100L (cento)	5	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Silicone líquido limpeza painel de veículos – litro	05	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Thiner para retirada de pichação - Galão	05	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Vassoura de pelo	20	01	01	01	01	03	03	01	01	01	01
Vassoura de piaçava	50	05	04	04	02	05	02	02	02	02	02
Vassoura de vaso sanitário	30	05	08	04	02	02	02	04	02	03	03

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

PRODUTOS	BH CT	GV	IP	JF	MC	CC	PM	PA	SL	UR	UL
Xampu Limpeza de carpetes Multilimp litro - Plus (similar, equivalente ou de melhor qualidade)	05	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Xampu para limpeza de veículos (litro)	30	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02

Observações:

1. Os materiais serão fornecidos nas quantidades indicadas ou quando necessária a substituição.
2. Quando indicadas, as marcas de produtos ou materiais servem como referência, podendo ser fornecidos produtos similares, equivalentes ou de melhor qualidade.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 16.1. A Contratada designará formalmente o supervisor, do quadro da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do supervisor da empresa, na hipótese em que a Contratada designará outro o exercício da atividade.

- 16.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por escrito, através de carta, e-mail ou fax), observando-se, afóra outras disposições contratuais:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as disposições que se seguem.
- Gestão da Execução do Contrato: É a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
- Fiscalização Técnica: É o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliada pela fiscalização do público usuário.
- Fiscalização Administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- Fiscalização Setorial: É o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.
- Fiscalização pelo Público Usuário: É o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

- Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

16.4. A Contratante poderá convocar o Supervisor da Contratada para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto no local de execução do objeto do contrato.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

a.3) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.

16.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

- Fiscalização Inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada:
 - a)** será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b)** todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
 - c)** o número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d)** o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e)** serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;
 - f)** será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - g)** no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação: **g.1)** Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; **g.2)** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Contratada; **g.3)** Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e **g.4)** Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

- Fiscalização Mensal, a ser feita antes do pagamento da fatura:
 - a)** deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b)** deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c)** serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
 - d)** deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- Fiscalização Diária:
 - a)** devem ser evitadas ordens diretas da Contratante aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao Supervisor do quadro da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao Supervisor;
 - b)** toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada;
 - c)** devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

16.17. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.18. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto – adendo a este Termo de Referência – ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao Supervisor ou representante da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.30. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

16.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.34. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que constitui apêndice deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, não executar com a qualidade exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

- No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, por meio de relatório circunstanciado, nas condições a seguir indicadas. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade.
- A data da emissão.
- Os dados do contrato e do órgão contratante.
- O período de prestação dos serviços.
- O valor a pagar.
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ e sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$; $I = (6 / 100) / 365$; $I = 0,00016438$. TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.17. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados.
- Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.18. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

19.19. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 3(três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

19.20. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

19.21. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

19.22. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da referida instrução normativa são as estabelecidas neste Termo de Referência.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratada provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Conta-Corrente Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da referida instrução normativa será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário.
- Férias e um terço constitucional de férias.
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado pela Contratante e o Banco do Brasil S/A.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas que sejam regidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

21. DO REAJUSTAMENTO PREÇOS SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO):

21.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão se repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação poderá ser pleiteada, após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).
- Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo INPC, com base na seguinte fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994:

$R = V (I - I^0) / I^0$ e onde: R = Valor do reajuste procurado. V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação. I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

21.20. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

22.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.12. Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

22.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

22.14. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

22.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

- Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

22.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das TABELAS 1 e 2, abaixo.
 - Multa de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão (SRA/MG), entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem **23.2** também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **23.1** deste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens **23.2.1**, **23.2.3**, **23.2.4** e **23.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as TABELAS 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os Supervisores previstos no Edital/contrato.	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

23.6. O atraso ou o não pagamento dos encargos trabalhistas serão considerados faltas graves, passível da multa e demais sanções previstas no item **23.2**, podendo, ainda, a Administração realizar a rescisão unilateral da avença.

23.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguem seu rito normal na unidade administrativa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

23.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos para habilitação (atestado ou atestados de capacidade técnica-operacional) e a exigência de instalação de escritório em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte estão indicados no item 1 deste Termo de Referência.

24.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global indicado no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do **item único**, sendo que os preços unitários máximos aceitos pela Administração, nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, são os indicados no item 1.1.1 deste Termo.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

25.1. O custo estimado da contratação é o indicado neste Termo de Referência.

25.2. O valor foi obtido a partir de composição de custos, considerando a média dos percentuais praticados em contratações similares da Administração Pública, Convenção Coletiva de Trabalho, pesquisas de mercado (orçamentos coletados) e outros indicadores.

25.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001, que foram utilizadas, no entendimento cabível, as convenções coletivas de trabalho e os sindicatos indicados no subitem 1.1.7.1 deste Termo de Referência.

25.4. O sindicato indicado não é de utilização obrigatória pelos licitantes – conforme o Acórdão TCU nº 369/2012 – mas sempre se exigirá o cumprimento da convenção adotadas por cada licitante (e futuro contratante).

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, conforme programas de trabalho e elementos de despesas pertinentes à contratação pretendida, e constarão da respectiva nota de empenho.

ADENDOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Constituem adendos deste Termo de Referência, os seguintes atos e modelos: Proposta de Preços (modelo); Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo); Termo de Vistoria Facultativa (modelo); Declaração de Contratos Firmados (modelo); Declaração de Instalação de Escritório em Belo Horizonte ou na sua Região Metropolitana (modelo); Índice de Medição de Resultados (IMR) e Estudos Técnicos Preliminares.

Belo Horizonte, ____/____/2022.

CÁSSIO PORFÍRIO

SIAPE Nº 0123045

RODOLFO DE MATOS ANDRADE

SIAPE Nº 2239202

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS ÓRGÃOS ATENDIDOS.

De acordo com o presente Termo de Referência, elaborado pelo setor competente desta Divisão de Recursos Logísticos, com os ajustes e/ou adequações em face do objeto da contratação pretendida, propondo a aprovação superior.

Belo Horizonte, ____/____/2022.

SÔNIA LÚCIA DIAS

Chefe da Divisão de Recursos Logísticos

DESPACHO:

Aprovo o presente Termo de Referência, no uso de minhas atribuições legais, em face da elaboração pelo setor competente e manifestação da Chefia da Divisão de Recursos Logísticos no sentido do atendimento à contratação pretendida, com os ajustes e/ou adequações em face da prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização dos imóveis indicados (subitem 1.1), com mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de equipamentos, material de limpeza e domissanitários.

Belo Horizonte, ____/____/de 2022.

ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS

Superintendente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ADENDO 1

MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM ÚNICO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MIN. ECONOMIA EM MINAS GERAIS	
Avenida Afonso Pena, nº 1.316 – 7º e 8º Andar – Centro Belo Horizonte – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
1 posto de Servente – “Encarregado” – 44 horas semanais.	
20 postos de Servente – 44 horas semanais.	
2 postos de Servente com “Insalubridade-40%” – 44 horas semanais.	
1 posto de Servente – “Lavador de Veículos” – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	24

ARQUIVO GERAL/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL ME EM MINAS GERAIS	
Rua Dr. José Américo Cançado Bahia, nº 595 – Cidade Industrial - Contagem – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
3 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	3

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

CASA DOS CONTOS/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ME EM MINAS GERAIS	
Rua São José, nº 12 – Centro – Ouro Preto – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
4 postos de Servente com “Insalubridade-40%” – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	4

“IMÓVEIS DEVOLVIDOS” - SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS	
Rodízio entre os edifícios abaixo: Edifício Chagas Dória: Rua Sapucaí, nº 571 – Floresta – Belo Horizonte – Minas Gerais Edifício devolvido do DNIT: Avenida Prudente De Moraes, nº 1641 – Santo Antônio – Belo Horizonte – Minas Gerais Edifício da Rua dos Tamóios, nº 596 – Centro Belo Horizonte – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
1 posto de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	1

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Rua dos Timbiras, nº 1.778 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
1 posto de Servente – “Encarregado” – 44 horas semanais.	
5 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	6

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 6ª REGIÃO – PRFN/6	
Rua Carvalho de Almeida, nº 13 – 1º Andar – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte – MG	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
1 posto de Servente – “Encarregado” – 44 horas semanais.	
10 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	11

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ARQUIVO JURÍDICO/ PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 6ª REGIÃO	
Avenida Afonso Pena, nº 1,500 – 5º e 6º Andares – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7.	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
2 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	2

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES	
Avenida Minas Gerais, nº 264 – Bairro Centro – Governador Valadares – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7.	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
2 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	2

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA	
Rua Juiz Fora, nº 18 – Térreo – Centro – Ipatinga – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7.	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
2 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	2

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA	
Avenida Barão Rio Branco, nº 3.428 – Bairro Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7.	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
2 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	2

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS	
Rua Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 – Centro – Montes Claros – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7.	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
2 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	2

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PATOS DE MINAS	
Avenida Getúlio Vargas, nº 616 – Centro – Patos de Minas – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7.	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
2 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	2

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE	
Rua João Basílio, nº 420 – Centro – Pouso Alegre – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7.	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
2 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	2

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SETE LAGOAS	
Avenida Renato Azeredo, nº 601 – Bairro Canaan – Sete Lagoas – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7.	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
2 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	2

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA	
Rua Aloísio de Melo Teixeira, nº 378 – Bairro Fabrício – Uberaba – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7.	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
2 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	2

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA	
Praça Tubal Vilela, nº 41 – Centro – Uberlândia – Minas Gerais	
QUANTITATIVO E TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS VIDE SALÁRIO BASE OU PISO SALARIAL INDICADO NO SUBITEM 1.1.7.	VALOR COTADO UNITÁRIO DO POSTO
2 postos de Servente – 44 horas semanais.	
Subtotal de Postos	2

Valor Total Mensal: R\$ _____ (_____)

Valor Total Global (12 Meses): R\$ _____ (_____)

Data

Nome/Assinatura

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ADENDO 2

MODELO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBSERVAÇÕES

CABE EXCLUSIVAMENTE À LICITANTE NA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DA IN SEGES/MP Nº 5/2017, E SUAS ALTERAÇÕES.

O LICITANTE DEVE APRESENTAR UMA PLANILHA PARA CADA TIPO DE POSTO E LOCALIDADE

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO		
A- Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
B- Município/UF		
C- Ano do Acordo, conservação coletiva ou Dissídio coletivo:		
D- Número de meses de execução contratual	12 meses	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos
... ..	Posto Serviço
...		
1. MÓDULOS		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados para composição de custos referentes a mão-de-obra		
1- Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

2- Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)			
3- Salário Normativo da Categoria Profissional			
4- Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
5- Data base da categoria (dia/mês/ano)			
MÓDULO 1			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração		Valor – R\$	
Salário-Base			
Adicional de Insalubridade (indicar, quando o caso).			
Adicional Noturno		-	
Horista:		-	
Periculosidade:		-	
Adicional Noturno:		-	
Descanso Semanal Remunerado			
Descanso Semanal Remunerado:			
TOTAL MÓDULO 1			
MÓDULO 2			
ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1:			
13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor – R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	
SUBTOTAL 2.1		20,43%	
Submódulo 2.2:			
Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

2.2	GPS, FGTS e Outras contribuições	Percentual	Valor – R\$	
A	INSS	20%		
B	Salário Educação	2,50%		
C	SAT	1,50%		
D	SESC SESI	1,50%		
E	SENAI SENAC	1,00%		
F	SEBRAE	0,60%		
G	INCRA	0,20%		
H	FGTS	8,00%		
SUBTOTAL 2.2		35,30%		
Submódulo 2.3				
Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Unitário		Valor – R\$
A	Transporte			
B	Cesta Básica			
C	Assistência Médica e Familiar			
D	Seguro desemprego			
E	Combate à Vigilância Clandestina	-		-
F	Ticket Refeição:			
G	Ticket Refeição:			
H	Assistência Odontológica			
Subtotal 2.3				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO				
ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual	Valor (R\$)	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	20,43%	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	35,30%	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL MÓDULO 2			
MÓDULO 3			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS e contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,53%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,74%	
TOTAL MÓDULO 3		7,08%	
MÓDULO 4			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto na Cobertura nas Ausências legais	Percentual	Valor –R\$
A	Substituto na Cobertura de Férias	1,01%	
B	Substituto na Cobertura nas Ausências Legais	0,15%	
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	
D	Substituto na Cobertura na Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

F	Substituto na Cobertura de Outros (especificar)	0,00%	
Subtotal 4.1		1,23%	
Submódulo 4.2 – Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor – R\$
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal 4.2			
QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4			
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual	Valor – R\$
4.1	Substituto na Cobertura nas Ausências Legais	1,23%	
4.2	Intra jornada	-	-
TOTAL MÓDULO 4		1,23%	
MÓDULO 5			
INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor – R\$
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros		
TOTAL MÓDULOS 5			
MÓDULO 6			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indireto, Tributos e Lucro	Percentual	Valor – R\$
A	Custos Indiretos	1,42%	
B	Lucro	1,00%	
C	Tributos	3,65%	
	C.1. Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais : INSS	5,00%	
TOTAL MÓDULO 6		8,65%	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

2. QUADRO					
RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual: Valor por empregado			Percentual	Valor – R\$	
A	Módulo 1: Composição da Remuneração				
B	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
C	Módulo 3: Provisão para Rescisão				
D	Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente				
E	Módulo 5: Insumos Diversos				
Subtotal (A + B + C + D + E)					
F	Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Valor Total por Empregado					
3. QUADRO					
RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo Serviço (A)	Valor Por Empregado (B)	Quant. Empregados Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quant. Postos (E)	Valor Total (F) = (D x E)
... ..					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
4. QUADRO					
DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Descrição				Valor R\$	
A	VALOR PROPOSTO POR UNIDADE DE MEDIDA				
B	VALOR MENSAL DO SERVIÇO				
C	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor mensal do serviço multiplicado 12 meses do contrato).				
Nota: Informar o valor da unidade por tipo de serviço					

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Independentemente de o critério da adjudicação ser o menor preço global do item único, o Licitante deve apresentar as planilhas disponibilizadas, conforme especificado no Termo de Referência, observando ainda, no que couber:

- ✓ O valor total da “Proposta de Preços” apresentada deverá ser o anual, ou seja, a soma dos valores mensais de cada tipo de posto e respectivo quantitativo, multiplicado por 12 (doze) meses.
- ✓ No caso desta contratação, a Licitante deverá utilizar a “Planilha de Custos e Formação de Preços” disponibilizada, para este certame, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- ✓ A planilha disponibilizada poderá ser adaptada às características da prestação de serviço contratada, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.
- ✓ A disponibilização da planilha não desobriga a Licitante de encargos, tributos e outras obrigações legais que porventura não estejam contemplados no documento disponibilizado ou esteja com percentuais equivocados, uma vez que a exatidão da formulação da planilha cabe exclusivamente a Licitante.
- ✓ Os custos dos insumos diversos deverão estar discriminados nos cargos aos quais guardem relação.
- ✓ Quando for o caso, com a redução de postos de serviço os valores dos insumos, em nenhuma hipótese, poderão ser remanejados. Ou seja: não serão excluídos com a redução do posto.
- ✓ Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.
- ✓ Os pisos salariais dos profissionais do objeto da contratação deverão ser os fixados para as respectivas categorias, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na convenção coletiva em vigor.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- ✓ A “Proposta de Preços” deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas-base e vigências.
- ✓ Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.
- ✓ O vale-transporte deverá ser concedido pela Licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247/1987, no valor referente ao itinerário de cada empregado.
- ✓ O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, sendo esses custos inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (“Insumos de Mão de Obra”); e na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na “Proposta de Preços” de valor referente à assistência médica e odontológica, a Licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
- ✓ Deverão ser observados, quando do preenchimento das “Planilhas de Custos e de Formação de Preços” os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.
- ✓ Quando da definição do percentual do seguro acidente de trabalho (SAT), as Licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras, que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua Proposta de Preços, devendo aplicar, de acordo com o seu CNPJ, o fator acidentário de prevenção (FAP) definido pelo Ministério do Trabalho e Previdência.
- ✓ A SRA/MG poderá realizar diligências junto à Licitante vencedora, a fim de dirimir dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas citadas planilhas apresentadas para cada categoria profissional (postos de trabalho), sendo que a identificação da inclusão de informações ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa – não comprovados documentalmente – poderá acarretar a desclassificação da “Proposta de Preços”.
- ✓ Na formulação de sua “Proposta de Preços”, a Licitante deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme a Leis nº 10.637/2002 e Lei nº

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

10.833/2003, bem assim no Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

- ✓ Seguindo orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, não será admitida a inclusão de custos com tributos diretos, como IRPJ e CSLL.
- ✓ De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as despesas relativas a reserva técnica, reciclagem, capacitação, qualificação, marketing, etc., devem estar embutidas no percentual “despesas operacionais e administrativas”, não sendo aceita a sua cotação como item à parte.
- ✓ A planilha de custo e formação de preço com agrupamento de posto/localidade disponibilizada no Comprasnet é para utilização apenas na “Proposta de Preços”. Nos pedidos de repactuação, cada posto e cada localidade deverá estar em uma aba da planilha.
- ✓ Outra formalidade é a que o pedido de repactuação deverá ter o valor vigente em uma coluna e o valor pleiteado em outra. Dessa forma, durante a vigência contratual, cada posto/localidade terá histórico de seus valores vigentes, os pedidos de repactuação e os concedidos, caso a caso.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

EQUIPAMENTOS								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT. ESTIMADA (E)/POSTO	VALOR UNIT. (F)	VALOR TOTAL (G = ExF)	VALOR RESIDUAL		VIDA ÚTIL EM MESES	INSUM O MENS AL (K = G - I/J)
					% (H)	R\$ (I)		
								R\$
								R\$

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ADENDO 3

MODELO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA FACULTATIVA

Para fins de comprovação e conforme exigência do Edital, esta empresa _____, CNPJ nº _____, por meio do senhor _____, Identidade nº _____, em face da vistoria facultativa dos imóveis indicados no **Pregão Eletrônico SRA/MG ____/2022**, objeto dos serviços contínuos de limpeza e conservação, declara que:

(____) vistoriou, nos dias _____, as dependências dos imóveis indicados no Termo de Referência, verificando as situações existentes e inerentes à prestação dos serviços objeto do pregão eletrônico epigrafado, portanto com plena ciência das condições e do grau de dificuldade existente. (Obs.: neste caso juntar as comprovações da visita feita)

(____) não vistoriou as dependências dos imóveis indicados no Termo de Referência, entretanto, neste caso, estando plenamente ciente de todas as responsabilidades que serão de ônus da Contratada, não podendo ser alegado futuramente – a qualquer título ou fundamento – desconhecimento do grau de dificuldade e outros aspectos decorrentes da prestação dos serviços.

Data/Assinatura

Representante Legal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ADENDO 4

MODELO

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO EM BELO HORIZONTE OU NA REGIÃO METROPOLITANA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação decorrente do **Pregão Eletrônico SRA/MG nº ____/2022**,

(____) que já possui _____ (escritório, sede ou filial) em Belo Horizonte (ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, instalado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de Minas Gerais.

(____) que instalará _____ (escritório, sede ou filial) em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

Data/Assinatura

Representante Legal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ADENDO 5

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR 1

Item:

- Cumprimento Integral das Obrigações Contratuais.

Finalidade:

- Definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

Instrumento de Medição: Cálculo de Índice de Desempenho Mensal:

1 – Insuficiente – Acima de:

- 10 (dez) ocorrências Grau 3 no mês, ou
- 10 (dez) ocorrências Grau 2 no mês, ou
- 15 (quinze) ocorrências Grau 1 no mês, ou
- 30 (trinta) ocorrências de qualquer grau.

2 – Regular – Entre:

- 5 (cinco) e 9 (nove) ocorrências Grau 3 no mês, ou
- 5 (cinco) e 9 (nove) ocorrências Grau 2 no mês, ou
- 10 (dez) e 14 (catorze) ocorrências Grau 1 no, ou
- 15 (quinze) ocorrências de qualquer grau.

3 – Bom – Até:

- 5 (cinco) ocorrências Grau 3 no mês, ou
- 5 (cinco) ocorrências Grau 2 no mês, ou
- 10 (dez) ocorrências Grau 1 no mês, ou
- 10 (dez) ocorrências de qualquer grau.

Formato de registro de ocorrência:

Forma de Acompanhamento:

- Grau 3 – grave

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- Grau 2 – média
- Grau 1 –leve

Periodicidade:

- Mensal.

Mecanismo de Cálculo:

- Apuração mensal da quantidade de ocorrências por grau para determinação do Índice de Desempenho.

Cálculo de Fator de Conversão conforme índice de desempenho:

- Se índice de desempenho for “Bom”, Fator de Conversão = 1
- Se índice de desempenho for “Regular”, Fator de Conversão = 0,99
- Se índice de desempenho for “Insuficiente”, Fator de Conversão = 0,98

O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor da nota fiscal pelo fator de conversão:

- Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão
- Limites:
- $0,98 \leq \text{Fator de Conversão} \leq 1$

Início de Vigência:

- Data de início de vigência do Contrato

Faixa de Ajuste no Pagamento:

- Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão
- Todas as ocorrências deverão ser registradas e serão comunicadas pela Fiscalização, por meio de Notificação formal à Contratada, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação, para contestar.
- A Contratada poderá apresentar justificativa que será analisada pela Fiscalização.
- Caso não seja aceita a justificativa, a Fiscalização realizará a glosa correspondente nas faturas futuras.
- Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.
- A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.
- Cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a Tabela abaixo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atualização: Julho/2021

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do fato constatado.
- Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos.
- Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração de Desempenho daquele mês.

DISCRIMINAÇÃO E GRAU DE OCORRÊNCIAS:

Item 1:

- Manter empregado sem a qualificação e habilitação exigida.
- Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.
- Aferição: Condicionada à verificação pela Fiscalização ou à comunicação formalizada a ela, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
- Grau: 3

Item 2:

- Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado ou alocados na mesma função com uniformes despadronizados, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes.
- Aferição: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia.
- Grau: 1

Item 3:

- Deixar de fornecer os materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos e EPI em quantidade e definidos em proposta, ou aprovados pelo Fiscal, indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.
- Aferição: A falta e inadequação (em desacordo com a proposta) de cada material e/ou específico, será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
- Grau: 3

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

Item 4:

- Descumprir as tarefas previstas no item 4 deste Termo de Referência.
- Aferição: Condicionada à verificação pela Fiscalização ou à comunicação formalizada a ela, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência, considerando-se os locais e serem limpos, e as periodicidades previstas.
- Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
- Grau: 3

Item 5:

- Deixar de fornecer uniformes e EPIs e armamento definidos e indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.
- Aferição: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia.
- Grau: 3

Item 6:

- Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, seguros, vales-transportes e refeição, contribuições sociais e fiscais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas estipuladas
- Aferição: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
- Grau: 3

Item 7:

- Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato ou determinado pela Fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal.
- Aferições: A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial.
- Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
- Grau: 3

Item 8:

- Destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus empregados.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- Condicionada à verificação pela Fiscalização ou à comunicação formalizada à ela efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
- Aferições: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
- Grau: 2

Item 9:

- Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- Aferições: Condicionada à verificação pela Fiscalização ou à comunicação formalizada à ela efetuada por servidor que a tiver verificado.
- Grau: 2

Item 10:

- Deixar de substituir, após notificação, o empregado que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização ou que apresentar, a critério da Contratante, conduta inconveniente ou baixa produtividade, ou permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.
- Aferições: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. Empresa deverá substituir o empregado no prazo de 24 horas.
- Grau: 2

Item 11:

- Deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os documentos necessários estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- Aferições: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
- Grau: 1

Item 12:

- Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização e de apresentar os relatórios indispensáveis à fiscalização do Contrato ou fornecer informações não condizentes com a realidade.
- Aferições: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- Grau: 2

Item 13:

- Deixar de manter em serviço, caso a caso, o efetivo mínimo de postos de serviço contratados, conforme o caso, bem como a ocorrência de faltas dos empregados da Contratada, sem a imediata substituição.
- Nos casos acima ocorrerão, também, as deduções, em fatura, dos atrasos e faltas de empregados.
- Aferições: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja: a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
- Grau: 3

Item 14:

- Deixar de cumprir demais itens do Termo de Referência e no Contrato não previstos nesta tabela.
- Aferições: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja: a cada fato ocorrido corresponderá ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
- Grau: 1

Item 15:

- Deixar de realizar a substituição dos equipamentos, materiais ou deixar de observar as especificações mínimas exigidas.
- Aferições: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja: a cada fato ocorrido corresponderá ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
- Grau: 3

Item 16:

- Deixar de cumprir e se adequar às solicitações da fiscalização advindas das pesquisas de satisfação com os usuários dos serviços.
- Aferições: Os registros das ocorrências serão individuais.
- Grau: 3

Item 17:

- Quando for o caso, deixar de apresentar documentação, dentro do prazo de validade, quando houver a mudança de lotação de postos de serviços.
- Aferições: Os registros das ocorrências serão individuais.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

- Grau: 3

Item 18:

- Quando for o caso, deixar de manter as autorizações para a prestação dos serviços devidamente válidas, encaminhando à Contratante sempre que houver alteração e/ou atualização.
- Aferições: Os registros das ocorrências serão individuais.
- Grau: 3

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ADENDO 6

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais

ADENDO 7

MODELO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, cidade de _____, Estado _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor Total dos Contratos		R\$ _____
Data/Assinatura Representante Legal		